



MENSAGEM AO PROJETO DE 011/2023
REGIME DE URGÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o **PROJETO DE LEI Nº 011/2023**, que "**ALTERA A LEI 960/2006 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

O regime de previdência do Município de Colombo atualmente é gerido pela Autarquia Colombo Previdência, financiado mediante modelo de divisão de massas.

O conjunto de beneficiários do Programa de Previdência é segregado em fundos distintos, assim considerados o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, que têm separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

O Plano Financeiro tem por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados ativos, inativos pensionistas e dependentes admitidos até 16 de dezembro de 1998.

O Plano Previdenciário, por sua vez, tem por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos após 16 de dezembro de 1998.

Foram realizados estudos atuariais que demonstraram um resultado negativo ao longo do tempo no que se refere ao Plano Financeiro. Chegou-se à conclusão que o saldo das aplicações do Fundo Financeiro deve acabar no decorrer de 2023, havendo a necessidade de complementação da arrecadação mensal deste fundo para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, com valores começando em até R\$ 60.600.000,00 (sessenta milhões e seiscentos mil reais) em 2023, aumentando gradualmente até R\$ 95.500.000,00 (noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais) em 2032 e com o encerramento dos benefícios deste fundo o valor da insuficiência anual irá diminuir até sua completa extinção em aproximadamente 80 anos.

Como medida de solução, se encontra aprovação de legislação específica que destine 60% (sessenta por cento) da futura arrecadação com imposto de renda retido na fonte dos próximos 35 (trinta e cinco) anos, em valor estimado de R\$ 928.000.000,00 (novecentos e vinte e oito milhões de reais) para a capitalização do Fundo Previdenciário, de forma a aumentar seu superavit atuarial e permitir uma migração de aposentados do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário.

Considerando a proximidade do exaurimento dos recursos disponíveis do Fundo





Financeiro, e a necessidade de adotar providências para alcançar a solução da situação em momento anterior a esta data, justifica-se a tramitação em regime de urgência.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria em pauta, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise de Vossas Excelências na certeza de contar com o apoio para aprovação da referida propositura.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 29 de maio de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK

Procuradora-Geral



PROJETO DE LEI N.º 011/2023
REGIME DE URGÊNCIA

Súmula: Altera a Lei 960/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Colombo e da outras providências.

Art. 1º. Fica inserido o Parágrafo Terceiro no art. 68 da Lei nº 960/2006, com a seguinte redação:

Art. 68 O Regime Próprio de Previdência deverá ser financiado mediante modelo de divisão de massas, adoção imediata e crescimento gradual do regime de capitalização para parte da massa de segurados e extensão deste regime de financiamento para os futuros segurados.

(...)

§ 3º. Fica autorizada a migração de vidas entre os Planos Previdenciário e Financeiro como forma de se garantir o equilíbrio do Regime Próprio de Previdência do Município de Colombo.

Art. 2º. O artigo 70 da Lei Municipal nº 960/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. O Plano Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos após 16 de dezembro de 1998, e de todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1962, com benefícios iniciados até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. O Fundo Previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º Para o atendimento da finalidade prevista no "caput" deste artigo, fica autorizada a transferência à COLOMBO PREVIDÊNCIA de 60% (sessenta por cento) do fluxo anual total, livre de vinculações constitucionais e legais, relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - da Administração

Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, com vencimento a partir do exercício de 2023 e o que vier a ser recebido até o exercício de 2057.

§ 3º Os recursos previstos no § 2º deste artigo, a serem aportados à COLOMBO PREVIDÊNCIA, não poderão ser inferiores aos previstos no Anexo Único desta Lei, contendo à discriminação dos itens e dos valores.

§ 4º O disposto no paragrafo anterior deverá ser verificado anualmente, após fechamento contábil do exercício anterior, afim do valor total repassado do IRRF ser compatível com o apresentado no anexo único. Caso o valor seja inferior ao repassado ao anexo, a diferença deverá ser compensada com outras fontes de recursos do Ente (recursos livres).

§ 5º Fica assegurado o repasse integral dos valores anuais estimados, independente da efetiva arrecadação com o Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores ativos, aposentados e pensionistas municipais".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 29 de maio de 2023.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK

Procuradora-Geral

ANEXO I
 TABELA DE REPASSES

Ano	60% IRRF ESTIMADO
2023	19.465.326,46
2024	20.827.899,31
2025	22.285.852,26
2026	23.845.861,92
2027	25.515.072,25
2028	27.301.127,31
2029	29.212.206,22
2030	31.257.060,66
2031	33.445.054,90
2032	35.786.208,75
2033	38.291.243,36
2034	40.971.630,39
2035	43.839.644,52
2036	46.908.419,64
2037	50.192.009,01
2038	53.705.449,64
2039	57.464.831,12
2040	61.487.369,30
2041	65.791.485,15
2042	70.396.889,11
2043	75.324.671,34
2044	80.597.398,34
2045	86.239.216,22
2046	92.275.961,36
2047	98.735.278,65
2048	105.646.748,16
2049	113.042.020,53
2050	120.954.961,97
2051	129.421.809,30
2052	138.481.335,95
2053	148.175.029,47
2054	158.547.281,53
2055	169.645.591,24
2056	181.520.782,63
2057	194.227.237,41